



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 35/2024

Divinópolis, 15 de maio de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 35/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 88345991

PROCESSO SLA Nº: 715/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MCI RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	11.958.883/0002-44
EMPREENDIMENTO:	MCI RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	11.958.883/0002-44
MUNICÍPIO:	Divinópolis / MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos.	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Hugo Reis Pereira Aquino – responsável elaboração RAS	CREA: MG0000211114D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Coordenadora de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 15/05/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **88341873** e o código CRC **88F9D61F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0014559/2024-16

SEI nº 88341873



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento MCI Reciclagem e Comércio Ltda pretende atuar no ramo de sinterização de minério de ferro (pelotização). A empresa está instalada na Rua Benedito Gonçalves, n. 1.881, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, município de Divinópolis-MG. É desenvolvida no local a atividade “reciclagem e regeneração de outros resíduos classe 2”, código F-05-07-1, amparada pelos certificados concedidos através dos processos SIAM ns. 28355/2015/001/2016 e 28355/2015/002/2018.

No dia 29/04/2024 foi formalizado o processo ambiental em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2024.04.04.003.0000885, processo SLA nº 715/2024.

Consta no RAS que a empresa está em fase de instalação, a ser iniciada. A atividade, objeto da solicitação, será desenvolvida em um galpão no ponto de coordenadas X 516912 e Y 7774692. Conforme consta no RAS, não há cursos d’água no imóvel, bem como remanescentes de vegetação nativa.

A empresa pretende desenvolver a atividade em parte de uma área composta por três imóveis, os quais somados possuem área total de 1,75 hectares, sendo que toda a extensão foi considerada como área útil. Todavia, a área do galpão que será utilizado para a atividade de sinterização/pelotização possui aproximadamente 800 m². No Anexo III encontram-se ilustradas a ADA/área útil total do empreendimento, bem como o galpão onde será desenvolvida a atividade objeto deste pedido de licença. Abaixo se encontram a atividade e parâmetro informados para este processo de ampliação em análise:

- **Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos** – capacidade a ser instalada 200 t/dia

Tal parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

A atividade será realizada em um turno de 9 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 18 funcionários para o desenvolvimento de todas as atividades. Como matérias primas e insumos principais, a empresa utilizará finos de minério, carepa, lama de aciaria e cimento. Os fornecedores foram listados no item 4.4 do RAS. Como equipamentos principais, a empresa utilizará silos, peneira, correias, moinho, misturador, pelotizador, secador etc. O produto da empresa será basicamente as pelotas contendo ferro, cuja produção máxima será de 200 t/dia.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia dos registros dos imóveis, fluxograma, Certidão de Regularidade emitida pelo município, cronograma de instalação, projeto e descrição do filtro de mangas, planta do empreendimento, balanço hídrico, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros. Conforme cronograma apresentado junto ao RAS, o início de operação está previsto para julho/2024.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial, cujo consumo médio estimado é de 20 m³/dia, será fornecido pela concessionária local.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos pluviais, efluentes atmosféricos e ruídos.

Consta no RAS que a empresa gera cerca de 65 kg/mês de resíduos contaminados com óleo. Tais resíduos são armazenados em baias. As empresas responsáveis pela destinação foram relacionadas no item 5.4 do RAS. Estimou-se a geração de 50 kg/mês de embalagens plásticas, sendo relacionadas as respectivas empresas responsáveis pela destinação. Todos os resíduos a serem gerados durante as fases de instalação e operação deverão ser relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018, bem como demais resíduos que eventualmente não foram relacionados no RAS. Ressalta-se que o monitoramento de resíduos sólidos já foi condicionado no Parecer Único Siam n. 0024845/2020

Estimou-se que a empresa gera cerca de 2,0 m³/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em fossa séptica antes do lançamento na rede de coleta do município. Considerando a existência de um pré-tratamento (realizado pela empresa) e pós-tratamento (realizado pela concessionária local), antes do efetivo lançamento do efluente em curso d'água, não será condicionado o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários. Informou-se no RAS que não haverá qualquer geração de efluentes líquidos industriais. Em relação aos efluentes pluviais, apresentou-se junto ao RAS o sistema de drenagem com tanques de decantação já existente no empreendimento.

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes do secador de pelotas que será alimentado com GLP. Tais emissões serão tratadas em filtro de mangas. Apresentou-se junto ao RAS a descrição do sistema a ser instalado. Está sendo condicionada a comprovação de instalação do sistema proposto anterior ao início de operação. Para mitigação das emissões difusas geradas pela movimentação de veículos e transferência de matérias primas, foi proposta a aspersão de água no pátio da empresa e nas pilhas de armazenamento de matéria prima, pelo menos duas vezes ao dia, sendo uma na parte da manhã e outra na parte da tarde. Foi apresentado também, junto ao RAS, um relatório com a descrição e adensamento da cortina arbórea existente. Ressalta-se que a empresa está instalada em área industrial.

Em relação aos ruídos gerados pelo empreendimento, apresentou-se junto ao RAS análise realizada em 16/02/2024, onde concluiu-se que os resultados satisfazem os limites permitidos. Ressalta-se que o monitoramento de ruídos já foi condicionado no Parecer Único Siam n. 0024845/2020.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MCI Reciclagem e Comércio Ltda” para a atividade “Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos”; no município de Divinópolis-MG, pelo prazo até 11/04/2027, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018



vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MCI Reciclagem e Comércio Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico e descritivo para comprovar a instalação do filtro de mangas e periféricos para tratamento dos efluentes atmosféricos, conforme projeto e descrição apresentada junto ao RAS.	Anterior ao início de operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento “MCI Reciclagem e Comércio Ltda”.

1. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé do filtro de mangas do secador de pelotas	GLP	NA	Material Particulado e NOx	Anual, conforme Tabela XII da DN 187/2013, sendo a primeira análise realizada logo após o início da operação, prevista para julho/2024.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III

ADA/área útil e galpão onde será implantada a planta de sinterização/pelotização.

